



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 000045/2025 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00130/2025 –PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 10H00MIN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUPERINTEDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

RECORRENTE: 41.710.423 MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA, CNPJ: 41.710.423/0001-82

RECORRIDO: ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 16.630.794/0001-07

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo foi interposto tempestivamente, em 31/10/2025, ou seja, foi protocolado em até três dias úteis após a declaração de vencedor e manifestação de intenção de Recurso, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

II – DAS FORMALIDADES

Aferida a legitimidade e cumpridas às formalidades legais, regista-se que todos os licitantes foram cientificados da interposição e trânsito do recurso administrativo em epígrafe através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência, conforme comprovam os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo destinado a presente licitação.

A empresa Recorrida, ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 16.630.794/0001-07 apresentou tempestivamente em 05/11/2025 as Contrarrazões ao Recurso interposto, o qual consta nos autos.

III – RELATÓRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITACAObayeux@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 00130/2025 –PMBEX na modalidade Pregão Eletrônico nº 00045/2025 - PMBEX, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUPERINTEDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES”.

A sessão de abertura e disputa do certame iniciou-se no dia 24 de outubro de 2025, às 10h00min, onde durante a sessão pública, após a fase de disputa de lances, negociação direta e julgamento da proposta e habilitação das empresas arrematantes, as empresas 41.710.423 MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA, CNPJ: 41.710.423/0001-82; ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 16.630.794/0001-07; PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 23.760.920/0001-03 e T K DOS SANTOS BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 23.525.290/0001-92 foram declaradas vencedoras no presente certame.

Ato contínuo, fora aberto o prazo para manifestação de interposição de Recurso, nos termos do subitem 15.2 do Edital, oportunidade em que a empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 16.630.794/0001-07 e a empresa 41.710.423 MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA, CNPJ: 41.710.423/0001-82 manifestaram tempestivamente intenção de recurso, tendo apresentado também tempestivamente suas peças recursais.

Deste modo, procedeu-se à cientificação através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência de todos os interessados, acerca dos recursos interpostos, abrindo-se o prazo para apresentação de Contrarrazões.

A empresa recorrida ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 16.630.794/0001-07 apresentou suas Contrarrazões tempestivamente em 05/11/2025.

É o breve relatório.

IV – DAS RAZÕES RECURSAIS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa Maria Cleide Cassiano de Souza interpôs recurso contra a habilitação da empresa Ativa Comércio Varejista EIRELI no Pregão Eletrônico SRP nº 00045/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB.

A recorrente sustenta que a empresa habilitada não possui CNAE compatível com o objeto licitado, em descumprimento ao item 13.4.2 do edital. Afirma que não foram apresentados atestados ou documentos que comprovem experiência prévia no fornecimento de produtos de panificação e lanches diversos, já que os documentos juntados tratam apenas de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, sem similaridade técnica com o objeto.

Alega ainda a existência de irregularidades na documentação fiscal e profissional, destacando que a Certidão de Habilitação Profissional do CRC/PE estaria vencida desde 07/07/2024 e que as certidões do FGTS e Municipal também se encontravam vencidas na data da análise.

Sustenta que a ausência de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no edital e a falta de documentação válida tornam a habilitação da empresa Ativa irregular, violando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ao final, requer a inabilitação da empresa habilitada e o prosseguimento do certame com sua exclusão.

V – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ATIVA Comércio Varejista Ltda apresentou contrarrazões administrativas solicitando o não provimento do recurso e a manutenção de sua habilitação, sob o argumento de que as alegações da recorrente não possuem fundamento legal, fático ou jurisprudencial.

Em relação à suposta incompatibilidade do CNAE, a ATIVA defende que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas possui natureza meramente tributária e estatística, não servindo como critério restritivo ou limitador da capacidade de participação em licitações. Fundamenta-se na jurisprudência consolidada do TCU, a qual entende que a aptidão deve ser comprovada pelos atestados de capacidade técnica, e não pelo código CNAE.

No que tange às certidões alegadamente vencidas, a recorrida sustenta que, mesmo que houvesse alguma irregularidade fiscal, sua condição de Microempresa (ME), amparada pela Lei Complementar nº 123/2006 (Artigos 42 e 43), garante-lhe o direito ao tratamento diferenciado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Este tratamento prevê um prazo legal e improrrogável de até cinco dias úteis para a regularização da documentação, o que impede sua inabilitação imediata pela Pregoeira.

Quanto à capacidade técnica, a ATIVA argumenta que os atestados apresentados são compatíveis com o objeto licitado ("produtos de panificação e lanches"), uma vez que comprovam o fornecimento regular de gêneros alimentícios que incluem itens como pães, queijos e biscoitos, demonstrando similaridade de natureza e complexidade. Reforça que a exigência da legislação é de similaridade, e não de identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto da licitação.

Por fim, a empresa conclui que a decisão inicial da Pregoeira deve ser mantida com base no Princípio do Formalismo Moderado, evitando que falhas meramente formais e sanáveis sejam usadas para prejudicar a competitividade do certame e contrariar o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para a administração.

Pois bem, segue-se a análise do mérito.

VI – DO MÉRITO

A presente análise de mérito visa dirimir os pontos de impugnação levantados pela Recorrente, contra a habilitação da empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, à luz das contrarrazões apresentadas e da legislação aplicável ao Pregão Eletrônico SRP nº 00045/2025.

Inicialmente, sobre a alegação de incompatibilidade do CNAE, o entendimento dominante do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é uníssono no sentido de que o CNAE possui finalidade meramente fiscal e estatística, não devendo ser utilizado como critério impeditivo ou restritivo de participação em licitações. A aptidão da empresa é legalmente comprovada pelo Atestado de Capacidade Técnica, e não pela identidade absoluta de seu código de atividade.

O Acórdão nº 444/2021 – Plenário reforçou esse entendimento ao considerar ilegal a desclassificação de uma empresa por divergência de CNAE em um pregão para recuperação de estradas vicinais – o TCU ressaltou que o essencial era a comprovação da experiência da empresa em atividades análogas, tratando a exigência rígida de CNAE como indevida por comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No tocante à suposta apresentação de certidões vencidas ou com irregularidade fiscal, a alegação igualmente se mostra improcedente para fins de inabilitação imediata. Conforme defendido nas contrarrazões, a ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA se enquadra como Microempresa (ME), gozando do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Tal dispositivo legal assegura às ME/EPPs o direito de serem convocadas para regularizar sua documentação fiscal, caso apresentem alguma restrição, dentro de um prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis. A inabilitação de plano, sem a concessão deste prazo para saneamento da falha, violaria a legislação vigente, motivo pelo qual a documentação fiscal, se fosse o caso, seria sanável.

Ressalta-se que em sede de contrarrazões a empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA apresentou as certidões fiscais vigentes.

Por fim, no que concerne à capacidade técnica e à incompatibilidade dos atestados apresentados, a lei exige que a comprovação técnico-operacional demonstre aptidão para atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, e não a comprovação de fornecimento idêntico. Os atestados da Recorrida comprovam o fornecimento de "gêneros alimentícios" que incluem itens similares e componentes de panificação e lanches, demonstrando a complexidade e logística requerida para o cumprimento do objeto. Exigir um atestado absolutamente idêntico seria um formalismo excessivo e restritivo à competitividade.

Diante do exposto, e com base no princípio do formalismo moderado, que orienta o saneamento de falhas e o aproveitamento de atos válidos para a seleção da proposta mais vantajosa, esta Pregoeira decide pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa 41.710.423 MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA, CNPJ: 41.710.423/0001-82. Mantém-se, assim, a decisão de HABILITAÇÃO da empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, por ter comprovado os requisitos exigidos pelo Edital e pela legislação.

GOVERNO MUNICIPAL

Assim, não há fundamento jurídico ou factual que autorize a reforma da decisão de habilitação.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece o presente Recurso Administrativo com Contrarrazões por ser tempestivo, e quanto ao mérito, julga **IMPROCEDENTE IN TOTUM**, pelas razões acima esposadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este é o Parecer.

Remeta-se à consideração da Autoridade Superior.

Após, notifique-se os interessados e publique-se o resultado.

Bayeux-PB, 10 de Novembro de 2025.


ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial - PMBEX

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Processo Administrativo Nº 00130/2025 –PMBEX

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 000045/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação e lanches diversos para atender a Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, com a Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência de Mobilidade Urbana como órgãos participantes.

I. Relatório e Análise

Conforme os autos do Processo Administrativo em epígrafe, a Pregoeira Oficial analisou e julgou os dois Recursos Administrativos interpostos tempestivamente após a sessão de abertura e disputa ocorrida em 24 de outubro de 2025.

O primeiro recurso foi interposto pela empresa 41.710.423 Maria Cleide Cassiano de Souza contra a habilitação da empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. A Recorrente alegou incompatibilidade do CNAE da Ativa com o objeto licitado, ausência de atestados que comprovassem experiência prévia em panificação/lanches, e irregularidades na documentação fiscal e profissional, como certidões vencidas. A Pregoeira, em sua decisão, considerou o recurso IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da Ativa.

O segundo recurso foi apresentado pela empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA contra a habilitação da empresa 41.710.423 Maria Cleide Cassiano de Souza – MEI. A Recorrente alegou irregularidade na habilitação da MEI, sustentando a ausência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis (exigidos pelo edital) e a suposta incapacidade econômico-financeira do MEI para suportar um contrato de grande vulto (proposta vencedora ultrapassando R\$ 1,8 milhão, incompatível com o limite de faturamento anual do MEI). A Pregoeira, em seu parecer, também julgou este recurso IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da Maria Cleide Cassiano de Souza – MEI.

II. Fundamentação da Decisão da Autoridade Superior

Após a análise detida do Julgamento da Pregoeira, esta Autoridade Superior CONCORDA INTEGRALMENTE com a decisão de IMPROCEDÊNCIA IN TOTUM de ambos os recursos administrativos, pelas razões abaixo aduzidas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR**

A. Do Recurso da 41.710.423 Maria Cleide Cassiano de Souza (Recorrido: Ativa Comércio Varejista Ltda)

A decisão da Pregoeira de indeferir o recurso e manter a habilitação da empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA está correta. A alegação de incompatibilidade de CNAE não prospera, visto que o entendimento dominante do TCU e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é uníssono no sentido de que o CNAE possui finalidade meramente fiscal e estatística, não devendo ser utilizado como critério impeditivo ou restritivo de participação. A aptidão é legalmente comprovada pelo Atestado de Capacidade Técnica. No que tange à capacidade técnica, os atestados apresentados pela Recorrida, que comprovam o fornecimento de "gêneros alimentícios" que incluem itens similares e componentes de panificação e lanches, demonstram a similaridade exigida por lei, e não a identidade absoluta, afastando o formalismo excessivo. Por fim, sobre as certidões supostamente vencidas, a Recorrida, por se enquadrar como Microempresa (ME), goza do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o qual assegura o direito de ser convocada para regularizar sua documentação fiscal, caso apresente alguma restrição, dentro de um prazo legal de até cinco dias úteis. A inabilitação de plano, sem a concessão deste prazo, violaria a legislação vigente.

B. Do Recurso da Ativa Comércio Varejista Ltda (Recorrido: 41.710.423 Maria Cleide Cassiano de Souza – MEI)

A decisão da Pregoeira de julgar o recurso IMPROCEDENTE e manter a habilitação da empresa 41.710.423 Maria Cleide Cassiano de Souza – MEI é irretocável. A Recorrente alega que o MEI deveria apresentar balanço patrimonial e índices financeiros, contudo, o próprio edital do Pregão Eletrônico SRP nº 00045/2025 dispensa expressamente o MEI da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis (item 13.4.3.1), reproduzindo o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006. Exigir o documento viola o Princípio da Vinculação ao Edital. Também não procede a alegação de incapacidade financeira pelo fato de o valor total estimado do certame ultrapassar o limite anual de faturamento do MEI. O valor global da licitação não equivale ao faturamento efetivo da empresa, pois a receita se materializa gradualmente, ao longo da execução contratual, e não de forma imediata. A jurisprudência e a doutrina afirmam que eventual desenquadramento do MEI por excesso de faturamento é um evento futuro e incerto, que não invalida a habilitação. A tentativa de restringir a participação da MEI com base apenas em sua natureza jurídica contraria a legislação federal, a jurisprudência consolidada e o próprio edital, além de afrontar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III. Decisão e Providências

DECIDO:

1. **CONHECER** os Recursos Administrativos interpostos, por serem tempestivos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

2. NEGAR PROVIMENTO a ambos os Recursos Administrativos (Recurso 41.710.423 MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA e Recurso ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA), julgando-os **IMPROCEDENTES IN TOTUM**.
3. MANTER na íntegra a Decisão da Pregoeira Oficial e, consequentemente, a **HABILITAÇÃO** das empresas vencedoras no certame.
4. DETERMINAR o prosseguimento do feito, com a notificação dos interessados e a publicação do resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº 000045/2025.

Bayeux-PB, 24 de novembro de 2025.

Renata Duarte Ribeiro Martins
RENATA DUARTE RIBEIRO MARTINS
CHEFIA DE GABINETE

Tiago Bernardino
TIAGO BERNARDINO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

IVoneide de Araújo Silva
IVONEIDE DE ARAÚJO SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR